



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.244 DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Cria na Estrutura desta Casa a Consultoria Geral e a Consultoria Legislativa, extingue os cargos de Assessor de Vereador e de Assistente de Vereador, cria os cargos de Assessor I – Gabinete de Vereador, Assessor II – Gabinete de Vereador, Consultor Geral e Consultor Legislativo, altera os artigos 47, 50, 56 e os anexos III, VI e VII, da Lei 4.074, de 07 de janeiro de 2011 dispõe sobre a criação, modificação de denominação, quantitativo, valores e simbologia de cargos e funções integrantes do Quadro de Provisão em Comissão e Funções Gratificadas, de que trata o mesmo diploma legal; e dá outras providências.

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada na estrutura desta Câmara Municipal a Consultoria Geral – CGE e a Consultoria Legislativa – CLE.

Art. 2º - Ficam extintos 21 (vinte e um) cargos de Assessor de Vereador, símbolo DG1 e 21 (vinte e um) cargos de Assistente de Vereador DG2.

Art. 3º - Ficam criados 116 (cento e dezesseis) cargos de Assessor de Gabinete de Vereador, 01 (um) cargo de Consultor Geral e 01 (um) cargo de Consultor Legislativo.

Art. 4º - Os Cargos de Provimento em Comissão passam a ter a denominação constante do Anexo VI.

Art. 5º - Os Anexos III, VI e VII da Lei no 4.074, de 07 de janeiro de 2011 – Organograma, Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, Tabela de valores dos subsídios dos Cargos de Provimento em Comissão/Funções Gratificadas, passam a vigorar na forma dos Anexos III, VI e VII a esta Lei - Organograma, Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas – (QCPC/FG), Tabela de Valores dos Subsídios dos Cargos de Provimento em Comissão/Funções Gratificadas (TVSCPC/FG).

Art. 6º - A Lei no 4.074, de 07 de janeiro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 47 – São partes integrantes da presente lei os anexos I ao VII, que a acompanham.”

“Art. 50 – A carga horária dos servidores da Câmara Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, observado os horários de categorias especiais determinados por lei própria.”

“Art. 56 – A estrutura administrativa básica da Câmara Municipal de Nova Iguaçu – RJ e as atribuições dos cargos serão definidos por Ordem de Serviço da Presidência.”

Art. 7º - O provimento dos cargos criados pelo art. 3º será realizado de forma gradual, observada a disponibilidade orçamentária, nos termos do § 1o, do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE NOVA IGUAÇU, 23 DE JANEIRO DE 2013.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO

Publicado em 24.01.2013 – ZM NOTÍCIAS